



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

DECRETO Nº 106, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

“Cria, no âmbito do Município de Santo Anastácio, o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - “Lei Aldir Blanc”, e dá outras providências”.

ROBERTO VOLPE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Santo Anastácio, o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017/20 - “Lei Aldir Blanc”.

Art. 2º - O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, ora criado, será composto pelos seguintes representantes:

I - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo e vinculados a Procuradoria Jurídica do Município;

II - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo e vinculados a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

III - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura;

IV - 2 (dois) representantes da sociedade civil com notório conhecimento na área cultural.

§ 1º - O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização será coordenado pelo Departamento Municipal de Cultura.

§ 2º - Os representantes do Comitê Gestor não serão remunerados por suas atividades e as suas funções serão consideradas de relevante atividade pública.

§ 3º - Os representantes indicados serão nomeados em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Compete ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização:

I - acompanhar, analisar, orientar e fiscalizar os processos, projetos e etapas necessárias às providências da execução da Lei Federal nº 14.017/20.

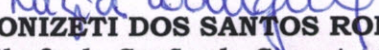
II - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização de recursos;

III - elaborar, analisar e aprovar os relatórios e documentos de prestação de contas final, referente a execução dos recursos no âmbito do Município de Santo Anastácio, conforme orientações do Governo Federal;

IV - promover a divulgação de seus atos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VOLPE
Prefeito Municipal


LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

